

XI CONGRESSO ESTADUAL DE MAGISTRADOS
Montevideo – Uruguai
Setembro/2015

PROPONENTE: Eliziana da Silveira Perez – Juíza de Direito do 2º Juizado da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências da Comarca de Porto Alegre-RS.

TESE 11: EFICIÊNCIA JURISDICIONAL. NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES CONTADORES PARA ATUAÇÃO NOS GABINETES DA VARA DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA CONTÁBIL, E EM OUTRAS VARAS QUE SE FIZEREM NECESSARIAS.

EMENTA: Criação de cargos de assessores técnicos para atuação nos Gabinetes da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, da Comarca de Porto Alegre, a fim de análise da documentação contábil nos processos de falência, recuperação judicial e direito societário, bem como nos incidentes processuais relacionados. Já tramitou expediente, no ano de 2005 (n.º SPI 21679-0300/05-1), abordando o tema em foco, no qual foi decidido favoravelmente à criação dos cargos de assessores técnicos. O Conselho da Magistratura, através do processo n.º 0010-14/001252-1, em 23.09.2014, que tratou conjuntamente da proposta de alteração da competência da Vara de Falência e Concordatas da Comarca de Porto Alegre, do Relator Tasso Caubi Soares Delabary, Corregedor-Geral da Justiça, foi pelo parecer favorável do encaminhamento do projeto de lei acima referido.

JUSTIFICATIVA:

A matéria abrangida na Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências tem a particularidade de abordar inúmeras questões contábeis, que exigem conhecimentos técnicos diferenciados, diversos dos que, usualmente, possuem os assessores que auxiliam a jurisdição. Em todos os processos de falência são necessárias realizações de perícias contábeis, análises de balanços, verificação de créditos, impugnações e outras questões, assim como nos processos de recuperação judicial, nos quais ocorre a juntada inicial de extensa

documentação contábil, conforme disposto no art. 51, da Lei 11.101/2005 e, posteriormente, o plano de recuperação, a documentação contábil mensal obrigatória etc.

Em que pese possa ser nomeado Perito Contábil, o qual dará seu parecer, mostra-se necessária a decisão acerca dos cálculos e situação que se verificam nos processos, com grande conhecimento técnicos contábeis, de grande complexidade.

Com a ampliação da competência da Vara, conforme Resolução n.º1039/2014, pela qual restou incluídos os feitos de matéria societária, também se observou a necessidade de verificação de autos de prestação de contas de extrema complexidade.

A situação acima referida obriga os feitos a irem à Contadoria do Foro com constante frequência, o qual somente retarda o processamento, situação que deve ser evitada.

Já tramitou no Conselho da Magistratura o expediente n.º SPI 21679-0300/05-1, envolvendo a criação de dois cargos de assessores técnicos para atuação nos feitos acima referido, restando parecer favorável do encaminhamento do projeto, o que, no entanto, até o momento não ocorreu.

Agora, por ocasião da ampliação da competência da Vara, o assunto foi colocado em pauta, com parecer novamente favorável para a remessa de projeto de lei visando autorização para a implementação da medida.

A adoção dos assessores técnicos trará inúmeras vantagens para a atuação jurisdicional, uma vez que permitirá que as questões atinentes à contabilidade e outras correlacionadas sejam analisadas, com emissão de parecer técnico – nos moldes efetivados pelo Ministério Público e outros Órgãos – por quem detém competência técnica para tanto, permitindo que a assessoria jurídica se dedique às questões efetivamente pertinentes, o que dará maior segurança e eficiência jurisdicional.

Proposta: Criação de cargos de assessoria técnica para os Gabinetes da Vara de Direito Empresarial, Recuperação de Empresas e Falências, a fim de análise contábil nos feitos abrangidos na sua competência.

PLENÁRIA: APROVADA À UNANIMIDADE, COM EMENDA ADITIVA.

EFICIÊNCIA JURISDICIONAL. NECESSIDADE DA CRIAÇÃO DE CARGOS DE ASSESSORES TÉCNICOS CONTÁBEIS PARA ATUAÇÃO NOS GABINETES DA VARA DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS E FALÊNCIAS, E EM OUTRAS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIA, A FIM DE PRESTAR ASSESSORIA CONTÁBIL.